



CÂMARA MUNICIPAL DE TOLEDO

Estado do Paraná

PARECER DA COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO E REDAÇÃO

Ao Projeto de Lei nº 20, de 2015, de autoria do Poder Executivo.

Relator: Vagner de Labio.

1. RELATÓRIO

O Poder Executivo Municipal de Toledo apresentou para deliberação desta Casa de Lei, desencadeando as fases do processo legislativo, o Projeto de Lei nº 20, que Dispõe sobre a instituição e a cobrança de Contribuição de melhorias em decorrência da execução de obras públicas pelo Município de Toledo.

A matéria entrou nesta casa de leis no dia 12 de fevereiro de 2015, sendo apresentada na sessão ordinária do dia 19 de fevereiro, recebendo despacho do Presidente do Legislativo para sua tramitação, a qual veio a esta Comissão no dia 24 de fevereiro de 2015 para análise em face de competência regimental.

O Presidente da Comissão, vereador Vagner de Lábio, designou o Vereador Expedito Ferreira para relator da matéria, que, de forma genérica, pediu parecer jurídico, o qual veio para esta Comissão pela ilegalidade.

O relator Expedito Ferreira solicitou ao Presidente da comissão convite aos técnicos da prefeitura e ao assessor jurídico desta casa para comparecerem à reunião de 10 de março 2015 desta Comissão de Legislação e Redação.

O objetivo do convite era tirar as duvidas em relação ao Projeto de Lei de nº 20, de 2015, e, durante a reunião, as duas partes concordaram pela inclusão de um parágrafo ao projeto explicitando os critérios de avaliação, conforme legislação vigente na ABNT, e um suporte para melhor aprofundamento técnico da tramitação da matéria, fornecendo, também, ao Executivo o direito de mostrar com mais clareza aquilo que se propõe para a sociedade em termos de tributos a serem consolidados para o município.

No artigo 4º fica bem claro que Contribuição de Melhoria será cobrada dos proprietários ou possuidores de imóveis situados nas áreas beneficiadas pelas obras, sendo que serão considerados beneficiados, para os fins de que trata a referida Lei, os imóveis que possuam frente ou testada para a Rua Capitão Leônidas Marques, em ambos os lados dessas vias públicas, nos trechos em que forem realizadas as obras, e/ou os imóveis confrontantes com essas mesmas vias públicas nos referido trechos, conforme indicado no artigo 1º da referida Lei, e que tiverem valorização imobiliária em decorrência da realização das obras.

A Comissão concluiu, diante de ponderações formuladas no curso do seu debate, que a matéria deve ser apreciada e receber deliberação favorável,



CÂMARA MUNICIPAL DE TOLEDO

Estado do Paraná

submetendo-a as outras Comissões, com a mensagem aditiva devidamente analisada.

Decorrente das diversas mudanças na composição dos vereadores desta casa, houve também alterações na composição dos vereadores nas comissões, e, como ainda não havia chegado a mensagem aditiva para que o Vereador Expedito Ferreira pudesse concluir sua relatoria, este passou o projeto ao presidente Wagner De Labio para agilizar o processo, assumindo a relatoria que ora apresenta aos demais pares desta comissão.

2. VOTO DO RELATOR

Em face do exposto, analisada a proposição e considerados os objetivos que orientam sua propositura, juntamente a Mensagem Aditiva nº 5, de 17 de março de 2015, esta Relatoria vota pela tramitação do Projeto de Lei nº 20, de 2015.

Sala das Comissões, 18 de março de 2015.

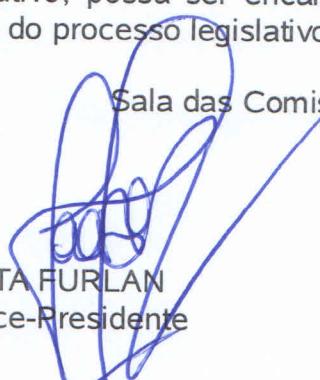


VAGNER DE LABIO
Relator

3. PARECER DA COMISSÃO

Os membros desta Comissão, reunidos nesta data, acompanham o voto do relator, de forma que o Projeto de Lei nº 20, de 2015, de autoria do Poder Executivo, possa ser encaminhado às demais comissões, de modo a esgotar as fases do processo legislativo desencadeado.

Sala das Comissões, 24 de março de 2015.



TITA FURLAN
Vice-Presidente



MARCOS ZANETTI
Membro



LUCIO DE MARCHI
Secretário



ODAIR MACCARI
Membro